Paulista, 28 de abril de 1.966.

a Flerminio Zalla
Prefeito Municipal.

Publicada na secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 28/4/1.966.
Darcy Rodrigues Alves

Lei nº 644, de 28 de Abril de 1966.
Que regulamenta as construções de prédios da cidade.

Eu, Flerminio Zalla, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Decretou e eu Promulgo a seguinte Lei:—

Artigo 1º - Somente serão concedidos alvarás de construção na sede do município, para as obras que forem erigidas com afastamento mínimo de 3 (três) metros de calçada.

§ Único - Tal exigência não se

rá ser dispensada pelo Executivo nas construções além dos 200 (duzentos) metros da periferia do Largo São João, desde que não haja prejuizo a urbanização da cidade e aquem desse raio somente aos sobrados desde que a área não permita o cumprimento do artigo 1º.

Artigo 2º) - Não serão permitidas, construções de casas do tipo isolado, no Largo São João é num raio mínimo de 200 (duzentos) metros da periferia do referido Largo.

Artigo 3º) - Somente serão concedidos alvarás de construção para as obras que forem erigidas na área referida no artigo 2º, que obedecerem as normas seguintes:—

a) - Área util de 100 (cem) metros quadrados para as construções residenciais ou comerciais;

b) - - Área mínima de 200 (duzentos) metros quadrados para mistas comerciais - residenciais.

c) — Exigencia de cantão escanso quando a construção fôr de esquina.

Paragrafo Unico - Não incluem nas disposições dos itens "a-" e "b"

as áreas referentes as edículas e as instalações sanitárias das construções para fins comerciais.

Artigo 4º) - Na área referida no artigo 2º, não são permitidas construções para fins industriais.

Parágrafo Único - Não poderão igualmente ser instaladas novas industrias na área referida no artigo 2º.

Artigo 5º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 28 de abril de 1.966.

a) Firmino Faria
Prefeito Municipal.

Publicada na secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 28/4/1966
Dario Rodrigues Lima
Secretario da Prefeitura